O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 21, inc. XXX, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é o guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e deve zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar todas as medidas necessárias à garantia dos direitos fundamentais, especialmente do direito à vida, à integridade física e psíquica, sem olvidar do direito à liberdade de expressão e de locomoção;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, inc. V da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial;
CONSIDERANDO que, hodiernamente, no Município de Belém e Região Metropolitana, assim como acontece em grande número dos municípios no Brasil inteiro, os serviços de transporte público, como serviços públicos essenciais aos cidadãos, não vem sendo prestados de forma plena, igualitária e de qualidade, como estipulado na Carta Política, especialmente em seu art. 175;
CONSIDERANDO que é aplicável o regime de Direito Público a todo e qualquer serviço público, sendo o Estado responsável por sua prestação adequada;
CONSIDERANDO, nesse mister, os índices preocupantes e alarmantes de reclamações da má qualidade dos serviços de transportes públicos na cidade de Belém e Região Metropolitana, a exigir uma atuação eficiente e enérgica dos órgãos fiscalizadores da correta prestação dos serviços e ações de segurança pública;
CONSIDERANDO que o tema diz respeito à atividade de extrema importância para o desenvolvimento das funções ministeriais, em especial na região amazônica, anseios estes que configuram antiga demanda da classe e que já se faz inclusa no planejamento institucional do Ministério Público do Estado do Pará, fazendo parte, inclusive, do Plano Geral de Atuação (PGA), na busca de alcançar um resultado mais eficiente nas ações pertinentes ao tema;
CONSIDERANDO a necessidade de realização, pelo Ministério Público, do monitoramento das ações de prevenção e controle dos serviços e ações de transportes públicos, inclusive execução financeira, imprescindíveis para a garantia de serviços eficientes à população, isto de forma igualitária e de qualidade, conforme previsto constitucionalmente, em especial quanto à segurança da criança e do adolescente, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;
CONSIDERANDO o momento histórico vivido em nosso País e no Estado do Pará, com a realização de inúmeras manifestações populares reivindicando a qualidade dos serviços públicos, entre eles o transporte público, e a garantia dos direitos fundamentais expressos na Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público se fazer presente e acompanhar a mediação dos conflitos, visando adotar todas as providências necessárias à plena garantia dos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal;
CONSIDERANDO o grande número de reclamações e pedidos de providências junto ao Ministério Público, em especial, no Município de Belém e naqueles que compõem sua Região Metropolitana, em razão da necessidade de melhor funcionamento do sistema de transporte público coletivo;
CONSIDERANDO que a necessidade de melhor funcionamento do sistema de transporte público tem sido assunto de inúmeras reuniões entre Representantes do "Parquet" e do Poder Público na cidade de Belém e Região Metropolitana, realizadas, na sua maioria, na esfera de cada Município, e ainda, que esta problemática tem sido objeto de propositura de diversas ações civis públicas;
CONSIDERANDO que no exercício do seu mister constitucional, o Ministério Público deve buscar resultados mais eficientes na esfera coletiva da defesa do direito ao transporte público coletivo;
CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "f" da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 18, inc. IX, alínea "f" da Lei Complementar Estadual n° 057, de 2006, assegurar a continuidade dos serviços ministeriais na tutela do direito fundamental ao transporte coletivo urbano, com a aquiescência dos Promotores de Justiça com atribuição de atuação na matéria.
CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,
R E S O L V E:
Art. 1° Instituir o Grupo de Atuação Especial no Transporte (GAET), vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para tutela coletiva do direito fundamental ao transporte público coletivo para definir e implementar estratégias de atuação do Ministério Público do Estado do Pará nessa área de atuação, no Município de Belém e sua Região Metropolitana, conforme definido no art. 1° da Lei Complementar Estadual n° 027, de 19 de outubro de 1995, com a finalidade de acompanhar a execução financeira das políticas públicas referentes ao tema, de modo a garantir a prestação de um serviço público de qualidade de forma eficiente e integrada.
§ 1º O GAET a que se refere o "caput" deste artigo será composto por membros do Ministério Público do Estado do Pará com atribuição na defesa do direito fundamental ao transporte no Município de Belém, sua Região Metropolitana e Estado do Pará.
§ 2º O Procurador-Geral de Justiça nomeará os representantes do GAET, entre:
I - os Procuradores de Justiça; e
II - os Promotores de Justiça integrantes das Promotorias de Justiça que tutelam o direito fundamental ao transporte dos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Belém.
§ 3° O GAET será coordenado por um dos seus membros, eleito pelos seus pares para mandato de um ano, prorrogável por igual período; e o resultado da eleição encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, para apreciação e designação.
§ 4º Os Centros de Apoio Operacional (CAO) disponibilizarão apoio técnico para o adequado funcionamento do grupo.
§ 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do GAET profissionais com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico relativos aos temas específicos a serem tratados, bem como integrantes de órgãos públicos, da administração direta ou indireta, competentes para atuação na área de transporte público.
§ 6° O GAET poderá propor à Procuradoria-Geral de Justiça a realização de convênios e parcerias de cooperação técnico-científica com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, de reconhecida idoneidade, nas diversas vertentes que compõem o direito fundamental ao transporte público.
Art. 2° São atribuições do GAET:
I - reunir informações e sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo, e disponibilizá-los aos demais membros com atuação na área;
II - definir estratégia de atuação integrada do Ministério Público no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de transportes públicos; e
III - propor as medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia do direito aos transportes públicos, caso não se consiga a composição civil do direito lesado ou em risco.
Art. 3° O GAET reunir-se-á ordinariamente na cidade de Belém e, se necessário, em qualquer dos Municípios integrantes da Região Metropolitana, podendo contar, para facilitar a análise e suas deliberações, com o apoio técnico e jurídico do Grupo Técnico Interdisciplinar (GTI), requerido diretamente à Supervisão dos CAO.
Art. 4° A participação no GAET será considerada como atividade relevante e complexa para fins de avaliação institucional.
Art. 5° Compete ao Coordenador do GAET encaminhar à Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, informações referentes às estratégias de atuação e ações implementadas pelo Grupo para disponibilização aos demais membros do "Parquet" com atribuição em transporte público nos diversos Municípios do Estado do Pará.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 4577/2013-MP/PGJ, de 25 de julho de 2013, que criou em caráter excepcional o Grupo de Atuação Especial no Transporte, e convalidadas todas as análises, manifestações e providências adotadas com fundamento nela.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de agosto de 2013.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Procuradora de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 577931
PORTARIA: 5324/2013-PG
Objetivo: PARTICIPAR DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO AGRÁRIO.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL
Destino(s): BELÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991363/ERIKA MENEZES DE OLIVEIRA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 1.5 diárias (Completa) / de 29/08/2013 a 30/08/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 577955
PORTARIA: 5330/2013-PG
Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE EM BELÉM.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL
Destino(s): BELÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999816/TULIO CHAVES NOVAES (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 20/08/2013 a 20/08/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 577957
PORTARIA: 5323/2013-PG
Objetivo: PARTICIPAR DO SIMPÓSIO O MINISTÉRIO PÚBLICO NA PERSECUÇÃO PENAL.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BRASÍLIA/DF - Brasil<br
Servidor(es):
999454/ARNALDO CELIO DA COSTA AZEVEDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 1.5 diárias (Completa) / de 25/06/2013 a 26/06/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578051
PORTARIA: 5056/2013
Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO AQUELE MUNICIPIO
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - BRASIL
Destino(s):
CAPANEMA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991352/ANTONIO DE PONTES DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 09/08/2013
9991352/ANTONIO DE PONTES DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 22/08/2013 a 23/08/2013
9991352/ANTONIO DE PONTES DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 29/08/2013 a 30/08/2013<br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE